



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 109 , DE 21 DE OUTUBRO DE 1992.

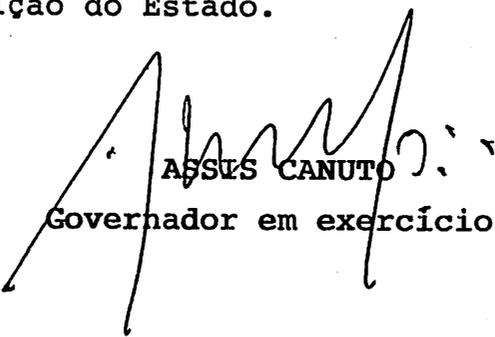
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação e deliberação desse excelso Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que, "Acrescenta os cargos em comissão da Polícia Militar, ao anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e dá outras providências".

O objetivo básico do Projeto ora apresentado, é fazer justiça aos servidores civis e militares que labutam naquela airosa Polícia Militar, em cargos de Chefia, com responsabilidades idênticas aos demais comissionados, no âmbito das Secretarias do Estado.

Assim, Senhores Deputados, é sanada uma lacuna da Lei Complementar nº 42/91, passando, desta forma, a remunerar condignamente os ocupantes dos cargos, em cuja órbita gravitam todos os encargos administrativos e operacionais da Corporação.

Na oportunidade, reafirmo a Vossas Excelências, protestos de estima e elevada consideração, nos termos do art. 41, da Constituição do Estado.


ASSIS CANUTO
Governador em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 21 DE OUTUBRO DE 1992.

Acrescenta os cargos em comissão da Polícia Militar, ao anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, passa a vigorar com o Anexo II, acrescido dos cargos em comissão da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Os cargos em comissão, ora criados, com as simbologias correspondentes, são os constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Diretor de Departamento de Psicologia	CDS-3
01	Diretor do Hospital da PM	CDS-3
03	Assessor. I	CDS-3
01	Coordenador de Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS-2
01	Diretor de Organização e Assistência de Legislação	CDS-1
01	Diretor de Estatística	CDS-1
01	Diretor de Pessoal Civil	CDS-1
01	Diretor de Organização do Acervo Biográfico	CDS-1
04	Diretor de Divisão	CDS-1



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 157/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Acrescenta os cargos em comissão da Polícia Militar, ao anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta os cargos em comissão da Polícia Militar, ao anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, passa a vigorar com o Anexo II, acrescido dos cargos em comissão da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Os cargos em comissão, ora criados, com as simbologias correspondentes, são os constantes do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 dezembro de 1992.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

A N E X O I
= = = = =

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLO
01	Diretor de Departamento de Psicologia	CDS-3
01	Diretor do Hospital da Polícia Militar	CDS-3
03	Assessor I	CDS-3
01	Coordenador de Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS-2
01	Diretor de Organização e Assistência de Legislação	CDS-1
01	Diretor de Estatística	CDS-1
01	Diretor de Pessoal Civil	CDS-1
01	Diretor de Organização do Acervo Biográfico	CDS-1
04	Diretor de Divisão	CDS-1